

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

PARECER CEE/CEIF N.º 583/23

APROVADO EM 06/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/ COORDENAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, a partir do ano de 2024.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Apreciada e aprovada a Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, a partir do ano de 2024. Determinações e solicitações à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – Seed, por meio da Diretoria de Educação/Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEDUC/DEP/CEJA encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o Memorando n.º 57/2023, de 25 de julho de 2023 com a seguinte solicitação:

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

Assunto: solicitação de encaminhamento de Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Fundamental – EJA Fase I para os Privados de Liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo ao Conselho Estadual de Educação – CEE.

O Departamento de Educação Profissional, através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, solicita o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação da **Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Fundamental – EJA Fase I para os Privados de Liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo** para apreciação e aprovação de modo a ser implementada a partir de 2024.

Consta no protocolado os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 57/2023, de 25/07/2023, da Diretoria de Educação/Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEDUC/DEP/CEJA, às fls. 02, Mov. 02;
- b) Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, a partir do ano de 2024, às fls. 03 a 28, Mov. 03;
- c) Ofício nº 20/2023, de 02/10/2023, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/Departamento de Normatização Escolar – DPGE/DNE, às fls. 30, Mov. 05.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, a partir do ano de 2024.

A Coordenação de Jovens e Adultos apresenta a Proposta Pedagógica Curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná e Sistema Socioeducativo, com as seguintes considerações:

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

APRESENTAÇÃO

A educação se constitui num direito fundamental de todo e qualquer ser humano. Através deste direito as condições de vida das pessoas podem ser melhoradas, pois a educação amplia os horizontes de aprendizagens e produção de conhecimento, bem como as possibilidades de participação na sociedade.

O inciso I do Art. 208 da Constituição Federal determina que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de “ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”. A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, no seu artigo 4º, reiterou o que trata o artigo constitucional. A LDBEN consagra a Educação de Jovens e Adultos no seu Art. 37, colocando que “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”. A LDBEN cita, também, a gratuidade do ensino a jovens e adultos e a garantia de “oportunidades apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exame”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais destacam o papel da EJA:

a Educação de Jovens e Adultos (EJA), voltada para a garantia de formação integral, abrange da alfabetização às diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, sendo pautada pela inclusão e pela qualidade social. (BRASIL, 2013, p. 127) (grifo nosso)

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua Anual – PNAD Contínua¹, indicam que há 365 (trezentas e sessenta e cinco) mil pessoas de 15 anos ou mais que se declararam analfabetas no Estado do Paraná. Em espaços de privação de liberdade, tanto nos Centros de Socioeducação quanto no Sistema Penal, a superação do analfabetismo é uma das principais metas, tendo em vista que nestes espaços há um número elevado de jovens e adultos sem ou com baixa escolaridade. O levantamento atual realizado pelo Departamento Penitenciário – DEPEN, em conjunto com as instituições de ensino de vínculo, sobre a escolaridade do público privado de liberdade das unidades penais mostra que aproximadamente 900 (novecentos) apenados não cursaram ou concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

O direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial que tem como principal objetivo a reinserção do indivíduo na sociedade para o exercício da sua cidadania. A oferta da Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental mostra-se essencial, pois, para além da redução do analfabetismo, é importante oportunizar condições de acesso, permanência e continuidade da escolarização para estas pessoas jovens, adultas e idosas que se encontram em privação de liberdade e para as quais o direito à educação ainda não se faz presente.

Tendo como responsabilidade a garantia deste direito, é que a Secretaria de Estado da Educação – SEED, através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, propõe, para as instituições estaduais de ensino que ofertam a EJA Fase I às pessoas privadas de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, a flexibilização do curso com organização em Multietapas, “a qual reúne em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes”, conforme disposto na Indicação CEE/CP 10/2021 que acompanha Deliberação CEE/PR 10/2021, e em consonância com a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

1 PNADC 2022. Dados atualizados em 07/06/2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7111>.

1. INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos – EJA representa uma dívida social a ser reparada, assumindo a tarefa de estender a todos o acesso e domínio da escrita e da leitura como bens sociais, seja na escola seja fora dela.

Conforme expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº 9394/96, a EJA não se consubstancia apenas no âmbito da alfabetização, pois vai além, com função, abrangência e importância muito maiores. Nesse sentido, o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 atribui à EJA três funções básicas:

- Função reparadora: significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado, mas também o reconhecimento daquela igualdade inerente a todo e qualquer ser humano.
- Função equalizadora: a reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada por diversas circunstâncias, deve ser saudada como uma reparação corretiva de estruturas obsoletas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços de manifestações artísticas e na abertura dos canais de participação.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

- Função qualificadora: objetiva propiciar a todos a atualização de conhecimentos por toda a vida, sendo a função permanente da EJA.

Sendo uma modalidade da educação básica, à EJA aplicam-se as competências gerais descritas na Base Nacional Comum Curricular BNCC/2017 e entendidas, conforme Parecer CNE/CP N.º 15/2017, como os Direitos de Aprendizagem.

Visando orientar os sistemas de ensino quanto as especificidades da modalidade, tendo em vista não constar na BNCC nada específico, o Conselho Nacional da Educação publicou o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, que analisou as características relevantes da modalidade, tratando, entre outros aspectos, da flexibilização da oferta da EJA, medida necessária para atender os estudantes que apresentam singularidades, como é o caso dos sujeitos em privação de liberdade atendidos pela SEED nas Unidades Penais e Centros de Socioeducação do Paraná. A partir da análise proposta pela referida Deliberação, foi publicada a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, a qual instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Educação de Jovens e Adultos a Distância.

No Paraná, o Conselho Estadual de Educação – CEE, a partir da análise do Parecer CNE/CEB n.º 1/2021 e da Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, publicou a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que normatiza a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, trazendo as possibilidades de flexibilização da modalidade, como é o caso da EJA Multietapas, onde numa mesma turma pode-se ter estudantes de etapas (ano/série) diferentes.

Independente da forma de organização do curso para a oferta da EJA, as metodologias para o trabalho com os objetivos de aprendizagem, correspondentes aos anos iniciais do ensino fundamental, devem considerar as especificidades dos sujeitos atendidos, com abordagem de conteúdos significativos e que possam ser contextualizados com a realidade do estudante desta modalidade de ensino, de modo a garantir os direitos de aprendizagem descritos na BNCC. Importante considerar que a proposta curricular voltada ao público da EJA deve contemplar os princípios da Andragogia, que valoriza o conhecimento prévio do estudante, propõe ensino a partir das experiências vivenciadas ao longo da vida, de forma que proporcione aprendizado significativo e autonomia, para que o estudante seja protagonista do processo de aprendizagem.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

[...]

O reconhecimento e a valorização das trajetórias, saberes e fazeres diversos de jovens e adultos contribui para a formação de competências socioemocionais, fortalecendo práticas pedagógicas dialógicas e democráticas, podendo contribuir para a melhoria na qualidade da educação em todas as modalidades de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

O atendimento escolar aos jovens e adultos privados de liberdade é realizado pela SEED, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, responsável pelas unidades penais, e pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, responsável pelas unidades socioeducativas. Nestes espaços de privação de liberdade, há toda uma logística de deslocamento dos apenados e socioeducandos que obedece a protocolos rígidos de segurança normatizados pelas secretarias parcerias [SIC]. Tais deslocamentos ocorrem tanto dentro da unidade de atendimento, quanto de uma unidade para outra, exigindo uma constante reorganização de turmas e, conseqüentemente, a reorganização do cronograma de atendimento das diversas áreas de conhecimento.

Diante desta situação, percebeu-se a necessidade de uma nova organização para a oferta do curso do Ensino Fundamental – EJA Fase I para o atendimento a este público e suas demandas específicas. Atualmente, o curso de EJA FASE I ofertado aos estudantes privados de liberdade está organizado por área do conhecimento em etapa única, conforme Parecer n.º CEE/PR 369/2021.

Para atender as necessidades impostas pelas normativas de segurança que as unidades penais e socioeducativas exigem, propõe-se a flexibilização da oferta da EJA Fase I em Multietapas.

A possibilidade de flexibilização da oferta da EJA Fase I está disposta na Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, Art. 27 - parágrafo único:

A flexibilização da oferta visa compatibilizar com a realidade dos estudantes da EJA para o atendimento, principalmente dos perfis específicos dos estudantes que apresentam singularidades, como os sujeitos da educação especial, do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, ilhéus, em privação de liberdade, em situação de rua, e outros contextos. (grifo nosso)

Com relação a oferta da EJA Multietapas, a Deliberação supracitada trata no seu Art. 28, parágrafo 3.º:

A EJA Multietapas poderá ser organizada nos casos em que o número de estudantes não corresponda ao estabelecido pelo Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por segmento/etapa. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

Organizar o atendimento da EJA Fase I em turmas Multietapas para os estudantes privados de liberdade, além de atender as necessidades ora descritas, vai propiciar uma melhor interação destes sujeitos, com possibilidades de avanços significativos no processo de escolarização, tendo em vista que na mesma turma haverá estudantes em níveis de escolarização diversos, podendo socializar seus saberes e experiências, aprendendo uns com os outros e tendo a possibilidade de estar matriculado na etapa (ano/série) correspondente ao seu nível de ensino, podendo ser promovido semestralmente de uma etapa para outra até a conclusão dos anos iniciais, proporcionando o avanço da escolarização para o ensino fundamental Fase II.

Diante do exposto, solicitamos a anuência com parecer favorável do Conselho Estadual de Educação - CEE na aprovação da oferta do Curso do Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais) em turmas de EJA Multietapas, para atendimento ao público privado de liberdade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

O Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais), na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, **é presencial**, atende pessoas com **15 anos ou mais, não alfabetizadas**, e/ou aquelas que **não concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental** e objetivam dar continuidade aos estudos e/ou a conclusão da Educação Básica.

Conforme Indicação CEE/PR n.º 10/2021, que acompanha a Deliberação CEE/PR nº 10/2021:

[..] no Sistema de Ensino do Paraná, ao tratar-se da EJA Multietapas, no 1º segmento (Ensino Fundamental – Fase I), é possível agrupar turmas de 1º, 2º e 3º ano, que corresponde a normativa do referido Parecer em turmas de 1ª e 2ª etapas ou as turmas do 4º e 5º ano, que correspondem a 3ª e 4ª etapas. Pode ainda agrupar os componentes curriculares/disciplinas do 1º ao 5º ano, em etapa única. [...]

A proposta do curso **para o atendimento aos privados de liberdade** prevê a **organização em Multietapas**, de uma forma que os estudantes que necessitam cursar diferentes etapas do ensino fundamental (1º ao 5º ano) estejam em uma mesma turma. Na prática, as turmas Multietapas correspondem a uma organização do 1.º ao 5.º ano, conforme Quadro 1, com cada estudante matriculado no SERE² na etapa equivalente à sua escolaridade, podendo avançar para a etapa subsequente a cada semestre.

2 SERE: Sistema Estadual de Registro Escolar

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

Quadro 1 - Correspondência entre Ensino Regular e EJA Fase I

Ensino Regular – Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano)	EJA Fase I – Ensino Fundamental (1.ª à 5.ª etapa)
1.º ano	1.ª etapa
2.º ano	2.ª etapa
3.º ano	3.ª etapa
4.º ano	4.ª etapa
5.º ano	5.ª etapa

A organização para fins de registro e matrícula, bem como de controle da vida escolar de cada estudante, será em **5 etapas semestrais**, onde a integralização do curso ocorrerá em 2 anos e meio, conforme esquematizado no Quadro 2.

Quadro 2 – Organização da turma Multietapas

Cada etapa terá uma carga horária correspondente 250 horas ou 300 horas-aula e o estudante pode avançar de etapa a cada semestre, desde que cumpra a frequência mínima de 75% na etapa e obtenha, no mínimo, a média 6.0 (seis ponto zero).				
Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5
Etapa 1 (1º ano)	Etapa 2 (2º ano)	Etapa 3 (3º ano)	Etapa 4 (4º ano)	Etapa 5 (5º ano)
250h	250h	250h	250h	250h
300h/a	300h/a	300h/a	300h/a	300h/a
Carga horária total: 1.250H ou 1.500H/A				

A **carga horária** para o estudante será de **15 horas-aula** semanais, possibilitando flexibilizar o atendimento da escolarização, de forma a ser compatível com a logística de deslocamento e horários específicos de alimentação e recolhimento dos sujeitos dentro das unidades penais e socioeducativas.

Considerando a diminuição da carga horária semanal, que passa de **18 horas-aula** para **15 horas-aula semanais**, haverá um aumento tanto na duração quanto na carga horária total do curso, que passa de **1.200** (mil e duzentas) horas para **1.250** (mil duzentos e cinquenta) horas, o que representa uma alteração de **1.440** (mil quatrocentas e quarenta) horas-aula para **1.500** (mil e quinhentas) horas-aula, **com duração 2 anos e meio**.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

4. MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular do ensino fundamental – EJA Fase I proposta manterá a organização por área do conhecimento, conforme Parecer CEE/PR n.º 369/2021. As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, conforme descreve a Resolução 02/2017 – CNE/CP, inter-relacionam-se na formação integral dos estudantes, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Esta matriz curricular será ofertada exclusivamente em instituições de ensino da rede pública estadual que atendem a escolarização do público privado de liberdade do Sistema Penal e do Sistema Socioeducativo.

DE:

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – EJA Fase I¹	
INSERIR LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (opcional)	
NRE: (inserir código e nome)	MUNICÍPIO: (inserir código e nome)
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (inserir código e nome)	
ENDEREÇO: (completo com bairro, município e CEP)	TELEFONE: ()
ENTIDADE MANTENEDORA: (CONFORME CONSTA NA VIDA LEGAL)	
CURSO: (nº do código)	TURNO:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200h - 1.440h/a	DIAS LETIVOS ANUAIS:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022	FORMA: SIMULTÂNEA
Áreas do Conhecimento²	ETAPA ÚNICA
LINGUAGENS	1.200h - 1.440h/a
MATEMÁTICA	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	
CIÊNCIAS HUMANAS	
Carga horária total	1.200h - 1.440h/a

¹ Matriz ofertada nas instituições públicas estaduais para atendimento ao público do Sistema Penal, Sistema Socioeducativo, Educação Especial – Parecer CEE/PR 369/2021.

² Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96 e BNCC.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

PARA:

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – EJA Fase I¹					
INSERIR LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (opcional)					
NRE: (inserir código e nome)			MUNICÍPIO: (inserir código e nome)		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (inserir código e nome)					
ENDEREÇO: (completo com bairro, município e CEP)				TELEFONE: ()	
ENTIDADE MANTENEDORA: (CONFORME CONSTA NA VIDA LEGAL)					
CURSO: (nº do código)			TURNO:		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.250h - 1.500h/a			DIAS LETIVOS SEMESTRAIS: 100		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA		
Áreas do Conhecimento ²	MULTIETAPAS - TURMA ÚNICA - 5 SEMESTRES				
	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5
LINGUAGENS					
MATEMÁTICA	250H	250H	250H	250H	250H
CIÊNCIAS DA NATUREZA	300H/A	300H/A	300H/A	300H/A	300H/A
CIÊNCIAS HUMANAS					
Carga horária total	1.250H OU 1.500H/A				

¹ Matriz para oferta nas instituições públicas estaduais para atendimento ao público do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo.

² Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96 e BNCC.

4.1 MATRIZ: CARGA HORÁRIA SEMANAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – EJA Fase I¹					
INSERIR LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (opcional)					
NRE: (inserir código e nome)			MUNICÍPIO: (inserir código e nome)		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (inserir código e nome)					
ENDEREÇO: (completo com bairro, município e CEP)				TELEFONE: ()	
ENTIDADE MANTENEDORA: (CONFORME CONSTA NA VIDA LEGAL)					
CURSO: (nº do código)			TURNO:		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.250h - 1.500h/a			DIAS LETIVOS SEMESTRAIS: 100		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA		
Áreas do Conhecimento ²	MULTIETAPAS – TURMA ÚNICA - 5 SEMESTRES				
	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5
LINGUAGENS	6h/a	6h/a	6h/a	6h/a	6h/a
MATEMÁTICA	5h/a	5h/a	5h/a	5h/a	5h/a
CIÊNCIAS DA NATUREZA	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
CIÊNCIAS HUMANAS	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Carga horária semanal	15h/a	15h/a	15h/a	15h/a	15h/a
Carga horária total	1.500h/a				

¹ Matriz para oferta nas instituições públicas estaduais para atendimento ao público do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo.

² Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96 e BNCC.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

As áreas do conhecimento contemplam os seguintes componentes curriculares: área de Linguagens, engloba os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e Educação Física; área de Matemática, engloba o componente curricular de Matemática; área de Ciências da Natureza, engloba o componente curricular Ciências; área de Ciências Humanas, engloba os componentes curriculares de Geografia, História e Ensino Religioso.

Conforme Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, Art. 7:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será de, no mínimo, 1200 horas, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os **componentes essenciais da alfabetização** e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de **noções básicas de matemática** (negrito nosso).

Na proposta de oferta da EJA - Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais) Multietapas para atendimento aos privados de liberdade, a carga horária da alfabetização e noções básicas de matemática está atendida na área de Linguagens e Matemática, respectivamente, conforme demonstrado no Quadro 3:

Quadro 3 - Áreas do Conhecimento e carga horária

ÁREA DO CONHECIMENTO	HORA RELÓGIO	HORA- AULA
LINGUAGENS	500 horas	600 horas- aula
MATEMÁTICA	416 horas	500 horas- aula
CIÊNCIAS DA NATUREZA	167 horas	200 horas- aula
CIÊNCIAS HUMANAS	167 horas	200 horas- aula
TOTAL	1.250 horas	1.500 horas/aula

A proposta pedagógica para a EJA - Fase I deve contemplar os componentes curriculares que estruturam as áreas do conhecimento citados anteriormente, bem como atender o disposto nas Deliberações CEE/PR, no que se refere à História do Paraná e sobre a Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena. As deliberações que tratam das temáticas supracitadas propõem uma reorganização dos conteúdos curriculares de maneira a distribuí-los em todas as áreas do conhecimento, considerando o que é relevante e pertinente a cada área, de forma a evitar a fragmentação dos conteúdos no planejamento didático-pedagógico.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela instituição de ensino e matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular nos horários normais das turmas, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo. A instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar a aula quando o professor estiver trabalhando o Ensino Religioso para cumprimento de carga horária.

Com relação à Educação Física, deve-se considerar as especificidades dos sujeitos da EJA, observando o artigo 26, parágrafo 3º da LDBEN:

A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – Maior de trinta anos de idade; III – Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – Amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – Vetado; VI – Que tenha prole.

A organização metodológica das práticas pedagógicas deve considerar os três eixos articuladores propostos nas Diretrizes Curriculares da EJA do Paraná (2006): Cultura, Trabalho e Tempo. Esses eixos devem estar intrinsecamente ligados à abordagem dos objetivos de aprendizagem propostos para os anos iniciais do Ensino Fundamental nos documentos orientadores do currículo da SEED.

A implantação da matriz curricular nas instituições de ensino estaduais que atendem o público privado de liberdade ocorrerá de forma simultânea. As adequações devem constar no Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, conforme estabelecido na legislação vigente.

5. MATRÍCULA

Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante. Deve ser requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, ou, em caso de impedimento, por um procurador, e deferida pelo diretor da instituição de ensino, em conformidade com os dispositivos regimentais.

Para a matrícula na instituição de ensino que oferta a EJA Fase I, o estudante deverá atender os requisitos a seguir:



E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

- a) A idade mínima para ingresso é 15 anos, respeitando a legislação vigente. Considerando que para o adolescente que cumpre medida socioeducativa consta no Art. 10 - parágrafo único, da Deliberação n.º CEE/PR n.º 10/2021: *“Os estudantes privados de liberdade que forem matriculados na EJA, com idade inferior à estipulada por lei, terão direito a continuar na modalidade, mesmo após terem terminado sua medida socioeducativa”*
- b) O estudante será matriculado em todas as áreas do conhecimento, simultaneamente.

5.1 MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se ato contínuo, a outro congênere, para prosseguimento dos estudos em curso.

Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do estudante na instituição de ensino de destino, sem modificações.

5.2 MATRÍCULA POR APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aproveitamento de estudos é um procedimento que deve ser realizado no ato da matrícula inicial do estudante, em que a instituição de ensino transcreverá, no Histórico Escolar, a carga horária efetivamente cumprida nos estudos oriundos de cursos organizados por série/ano/período/etapa/semestre/bloco, concluídos com êxito e mediante apresentação do Histórico Escolar.

5.3 MATRÍCULA POR CLASSIFICAÇÃO

A classificação é um procedimento que a instituição de ensino poderá realizar para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais e não formais e independente da escolarização anterior.

O procedimento de classificação deverá ser aplicado antes da efetivação da matrícula.

A matrícula por classificação deverá ser um procedimento de exceção, e só poderá ser indicada pelo pedagogo da instituição de ensino quando o estudante demonstrar a apropriação dos conhecimentos referentes aos conteúdos básicos da etapa do ensino pretendido.

É vedada a classificação para ingresso na etapa inicial do Ensino Fundamental Fase I.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

5.4 MATRÍCULA POR RECLASSIFICAÇÃO

A reclassificação é o processo pedagógico pelo qual a instituição de ensino avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

A reclassificação deve acontecer, preferencialmente no início do período/ semestre, para que o estudante consiga dar prosseguimento em seus estudos sem prejuízo.

Observação: Importante destacar que a instituição de ensino deverá contemplar em seu Regimento Escolar a oferta dos procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação do estudante e que estes procedimentos deverão seguir a normatização do CEE e da SEED.

6. AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

A **avaliação** é uma prática reflexiva que faz parte do processo ensino e aprendizagem e tem a função de diagnosticar, a partir do seu caráter formativo, o nível de desenvolvimento das habilidades e conhecimento do estudante e subsidiar a intervenção pedagógica do professor. Deve se configurar numa ação contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do estudante, considerando as características individuais deste no conjunto das áreas do conhecimento cursadas e seus componentes curriculares correspondentes, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar são elaborados em consonância com a organização curricular e descritos na sua proposta pedagógica, assim como, os critérios para registro de nota.

A avaliação processual da aprendizagem terá os registros de notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Para a composição da média do período avaliativo (bimestral) deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10(dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

A **recuperação** de estudos, parte integrante do processo de aprendizagem e direito de todos os estudantes, dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que se encontram. Será ofertada como acréscimo ao processo de ensino-aprendizagem, portanto a carga horária frequentada a mais, não será computada na carga horária total da área de conhecimento. Para os estudantes que não se apropriarem dos conteúdos básicos, deverá ser oportunizada a recuperação através de atividades significativas e de novos instrumentos de avaliação, conforme descrito no Regimento Escolar.

Para fins de **promoção** para a etapa seguinte do Ensino Fundamental – Fase I, que corresponde ao resultado da avaliação do aproveitamento escolar do estudante, aliada à apuração da sua assiduidade, **a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero)** em cada área do conhecimento por período semestral observando a **frequência** mínima exigida **de 75% (setenta e cinco por cento) em cada etapa**. A nota mínima deverá ser consonante à descrita no Regimento Escolar.

O processo avaliativo tem como parte integrante o **Conselho de Classe**, onde todos os sujeitos, de forma coletiva, se posicionam frente as proposições para a tomada de decisões que contemplem encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias, que visem ao ensino e à aprendizagem e que levem em conta as necessidades e dificuldades dos estudantes. A reunião de Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata, a qual deverá expressar os dados, os avanços, as dificuldades/necessidades e os encaminhamentos definidos coletivamente.

Os resultados das avaliações do estudante deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

7. QUADRO COMPARATIVO

EJA FASE I	
DE	PARA
Matriz Curricular (Parecer CEE/PR 369/2021) (Unidades Penais, Centros de Socioeducação, escolas conveniadas que ofertam a Educação Especial)	Matriz Curricular (proposta para 2024) (Unidades Penais e Centros de Socioeducação)
04 áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza e Ciências Humanas.	Mantém.
Carga horária do curso	Carga horária do curso
1.200 horas ou 1.440 horas/aula	1.250 horas ou 1.500 horas-aula
Duração do curso	Duração do curso
Mínimo de 2 anos, independente da organização curricular	02 anos e meio.
Etapas	Etapas
Única	Multietapas
Idade para matrícula	Idade para matrícula
15 anos ou mais	Mantém
Perfil do estudante	Perfil do estudante
- A oferta de Ensino Fundamental – Fase I atende jovens, adultos e idosos não alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram os/as anos/séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da educação básica.	- A oferta de Ensino Fundamental – Fase I atende jovens, adultos e idosos <u>privados de liberdade</u> , não alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram os/as anos/séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da educação básica.
Oferta do Estado	Oferta do Estado
- Público da Educação Especial, privados de liberdade (sistema prisional e socioeducativo), algumas comunidades indígenas.	Público privado de liberdade do sistema penal e sistema socioeducativo.
Mediação Pedagógica	Mediação Pedagógica
- Mediação pedagógica interdisciplinar, com matrícula simultânea em todas as áreas do conhecimento.	Mantém.

DE	PARA
Frequência	Frequência
- Frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.	- Frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) por etapa.
Encaminhamentos Metodológicos	Encaminhamentos Metodológicos
- Concepção dialógica, reflexiva e crítica, - Participação coletiva do educando e do educador: possibilidade de articulação das questões locais e universais de forma interdisciplinar. - As práticas pedagógicas devem contemplar: as diferentes linguagens verbal ou alfabética e não verbal, e cinética; facilitar a integração entre os diferentes saberes; problematização dos temas abordados como mediadores do processo de construção individual e coletiva de conhecimento.	Mantém.
Avaliação	Avaliação
- A avaliação deverá se constituir num processo contínuo, diagnóstico, dialético, com os critérios claros e conhecidos pelos educandos. - A avaliação processual da aprendizagem terá os registros de notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez). - A nota mínima a ser atingida pelo estudante é 6,0 (seis) em cada área do conhecimento, e esta também é a nota mínima a ser registrada como resultado da avaliação processual. Caso o estudante não atinja essa nota, ele deverá participar do processo de recuperação de seus estudos.	Mantém
Promoção	Promoção
- Para fins de promoção ou certificação de conclusão da Fase I, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis) em cada área do conhecimento por etapa, observando a frequência mínima exigida por lei. A nota mínima deverá ser consonante à descrita no Regimento Escolar.	Mantém

Da análise dos documentos apresentados pelo Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Jovens e adultos e de acordo com a legislação e normas específicas vigentes foi apreciada a Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com início a partir do ano de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 20.798.373-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciada e aprovada a Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, exclusivamente em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com início a partir do ano de 2024.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) deverá:

a) garantir as condições de infraestrutura, tecnológicas, pedagógicas e de recursos humanos com habilitação específica na área de atuação, na oferta do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo, em consonância com as normas previstas nas Deliberações específicas emitidas por este Conselho;

b) enviar a este Conselho, anualmente, um relatório Circunstanciado de Avaliação quantitativo e descritivo qualitativo do curso do Ensino fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes, privados de liberdade do Sistema Penal e Sistema Socioeducativo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e providências.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.